



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

1.1. O Imperativo do Planejamento nas Contratações Públicas

1.1.1 A Lei nº 14.133/2021, que instituiu o novo marco regulatório para licitações e contratos administrativos, elevou o planejamento das contratações públicas ao patamar de princípio fundamental. Este imperativo legal concede aos gestores públicos instrumentos robustos para aprimorar a governança e a concretização das políticas públicas. As contratações, por sua natureza, atuam como vetores essenciais na implementação de ações governamentais e, como tal, exigem um planejamento meticuloso que não apenas otimize a alocação de recursos, mas também maximize a efetividade das iniciativas do Poder Público.

1.2. O Estudo Técnico Preliminar como Ferramenta de Governança

1.2.1 Neste contexto, a realização de Estudos Técnicos Preliminares (ETP) revela-se não apenas imprescindível, mas uma etapa crucial para o aprofundamento do conhecimento sobre as necessidades da Administração Pública e a identificação de soluções de mercado mais adequadas. O ETP impulsiona a qualidade do gasto público, promovendo uma gestão mais eficiente, transparente e responsável dos recursos da sociedade. É a base para que a Administração possa tomar decisões embasadas, evitando riscos e maximizando o retorno dos investimentos.

1.3. Propósito e Abrangência do Presente ETP

1.3.1 O presente documento materializa o cumprimento das determinações legais inerentes à sua elaboração, inaugurando a fase de planejamento da contratação. Nele, são apresentados os estudos basilares para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de volumes, como malotes, caixas, envelopes e pacotes, no trecho Parintins (PIN) – Manaus (MAO) e Manaus (MAO) – Parintins (PIN).

1.3.2 Esta solução visa atender à necessidade contínua de movimentação de documentos e materiais essenciais para o funcionamento da Câmara Municipal de Parintins, assegurando a viabilidade técnica, econômica e socioambiental da contratação pública almejada.

1.3.3 Ademais, este ETP visa ao levantamento dos elementos essenciais que servirão de alicerce para a elaboração do Termo de Referência, a ser desenvolvido em momento posterior, caso se conclua pela viabilidade e adequação da contratação pela modalidade de Pregão Eletrônico de Licitação.

1.4. Objetivo Primordial deste Estudo

1.4.1 O objetivo primordial deste estudo consiste em analisar minuciosamente a necessidade de serviços de transporte de volumes para atender às demandas de logística institucional da Câmara Municipal de Parintins. O propósito é identificar a solução mais adequada para supri-la, em estrita observância às normas vigentes, aos princípios que regem a Administração Pública e aos preceitos da



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Lei nº 14.133/2021, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à instrução do processo de contratação.

1.4.2 Busca-se a otimização da agilidade e da segurança na movimentação de documentos e materiais entre as localidades, garantindo a continuidade e eficiência das atividades legislativas, fiscalizadoras e administrativas.

1.5. Fundamentação Normativa para o ETP

1.5.1 No âmbito do Município de Parintins/AM, a Lei nº 14.133/2021 foi regulamentada pelo Decreto nº 072/2023-PGMP, de 6 de dezembro de 2023.

1.5.2 Para a elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, no que couber e em complementariedade às normas municipais, serão observadas as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 (IN SEGES nº 58/2022), que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras. Além disso, a Resolução nº 095/2024-CMP, de 11 de novembro de 2024, no que tange à pesquisa de preços, será utilizada como balizador metodológico.

2. BASE LEGAL

Para subsidiar o presente estudo técnico e fundamentar a escolha da solução, realizou-se consulta à legislação vigente, distribuída em Leis, Decretos e Instruções Normativas, conforme detalhado abaixo:

2.1 Leis

2.1.1 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

2.1.2 Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, aplicável subsidiariamente na relação com o contratado.

2.1.3 Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), considerando a necessidade de sigilo sobre as informações e documentos transportados.

2.1.4 Lei Orçamentária Anual (LOA) – Lei que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro corrente, garantindo a previsão de recursos para a contratação.

2.2 Decretos

2.2.1 Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 – Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas nas contratações públicas de bens, serviços e obras.

2.2.2 Decreto nº 042/2023-PGMP, de 14 de julho de 2023 - Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), entre outros, nas contratações públicas no âmbito do município de Parintins/AM.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

2.2.3 Decreto nº 072/2023-PGMP, de 6 de dezembro de 2023 - Dispõe sobre normas de licitação e contratos administrativos para a Administração Pública Direta, autárquica e Fundacional do município de Parintins-AM, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como consolida a regulamentação da matéria em âmbito municipal.

2.3 Instruções Normativa

2.3.1 Instrução Normativa SEGES nº 58, de 8 de agosto de 2022 – Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras no âmbito da Administração Pública federal.

2.3.2 Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022 – Dispõe sobre a liquidação e o pagamento de despesas.

2.4. Resoluções

2.4.1 Resolução nº 095/2024-CMP, de 11 de novembro de 2024 – Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Câmara Municipal de Parintins.

3. INFORMAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Processo Administrativo: 023/2025 – CL/CMP

3.2. Objeto: “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MALOTE NO TRECHO PIN-MAO/MAO-PIN EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”.

3.3 Modalidade Sugerida: Pregão Eletrônico - Menor preço por lote

3.3. Valor Estimado: R\$ 60.037,00 (sessenta mil, trinta e sete reais)

3.4. Data da Elaboração: 04 de agosto de 2025.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1 Problema a ser resolvido

4.1.1 A Câmara Municipal de Parintins, no desempenho de suas atividades legislativas, fiscalizadoras e administrativas, necessita de um fluxo contínuo e seguro de documentos, materiais e malotes entre Parintins e a capital do estado, Manaus. Essa movimentação é crucial para garantir a tramitação de proposições, a comunicação com órgãos parceiros, o envio e recebimento de informações contábeis e jurídicas, e o suporte às demandas internas.

4.1.2 Atualmente, a ausência de um serviço especializado e formalizado de transporte de volumes pode gerar:



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

4.1.2.1 Morosidade: A dependência de meios informais ou a necessidade de alocar servidores para tarefas de entrega e retirada de documentos compromete a agilidade dos processos.

4.1.2.2 Variação de Custos: A contratação avulsa ou em bases não formalizadas pode resultar em custos elevados e imprevisíveis, sem garantia de economicidade.

4.1.2.2 Dificuldade de Gestão e Controle: A ausência de um contrato específico dificulta o monitoramento, a fiscalização e a prestação de contas dos serviços de transporte, comprometendo a transparência.

4.1.2.3 Comprometimento da Segurança: Documentos oficiais, muitas vezes confidenciais, exigem um transporte seguro e rastreável para evitar extravios ou acessos indevidos.

4.1.3 A ausência de um serviço adequado pode, em última instância, comprometer a continuidade e a qualidade das atividades do Poder Legislativo Municipal, impactando diretamente a efetividade das políticas públicas e a satisfação do cidadão.

4.2 Perspectiva do Interesse Público

4.2.1 O interesse público reside na garantia de que as atividades da Câmara Municipal de Parintins possam ser executadas com a máxima eficiência, agilidade e segurança. A contratação de um serviço especializado de transporte de volumes visa otimizar o fluxo de informações, assegurando que documentos e materiais cheguem aos seus destinos de forma pontual e íntegra. Isso contribui para a racionalização dos recursos públicos, a desburocratização dos processos e o fortalecimento da capacidade institucional da Câmara em cumprir sua missão. A formalização e especialização do serviço garantem maior transparência, controle e previsibilidade nos gastos públicos.

4.3 Justificativa da Necessidade

4.3.1 A manutenção de um serviço especializado de transporte de volumes é fundamental para a operação diária da Câmara Municipal. A dependência de meios informais ou pulverizados para o transporte de documentos e materiais entre Parintins e Manaus impõe desafios significativos, tais como:

4.3.1.1 Dispendimento de Tempo: Servidores da Câmara são desviados de suas atividades finalísticas para realizar tarefas de logística.

4.3.1.2 Custos Elevados e Não Otimizados: A ausência de um contrato com condições e tarifas pré-definidas impede o acesso a melhores condições de mercado e fomenta a contratação casuística, que geralmente é mais onerosa.

4.3.1.3 Risco de Perda ou Extravio: A falta de um sistema de rastreamento e de protocolos de segurança aumenta o risco de perda de documentos importantes.

4.3.1.4 Impacto na Continuidade dos Serviços: Atrasos na entrega de documentos podem paralisar processos administrativos, jurídicos e contábeis, afetando a eficiência global da instituição.

4.3.2 a necessidade do serviço de transporte de malotes é inerente à natureza das atividades



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

legislativas e administrativas, visando "garantir o cumprimento das políticas propostas, cuja interrupção possa comprometer a continuidade e qualidade das atividades deste poder legislativo" e "suprir a necessidade de transportar com agilidade e seguridade documentos oficiais, envelopes, pacotes e malotes entre a capital Manaus e a Câmara Municipal de Parintins".

4.3.3 A contratação de uma empresa especializada permite à Câmara focar em suas atividades primordiais, delegando a uma ou mais empresas com expertise no setor a responsabilidade pela logística de transporte, garantindo agilidade, economicidade e conformidade.

4.4 Requisitante: A presente demanda visa atender a solicitação da Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Parintins-AM.

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Administrativa	RONESSA MARIA FARIAS DE SOUZA

5. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

5.1 O Plano de Contratações Anual (PCA) como Instrumento de Gestão

5.1.1 A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) estabelece a obrigatoriedade da elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) como instrumento fundamental de planejamento e transparência. Mesmo que a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) possa ser facultativa para alguns entes municipais, a adoção de boas práticas administrativas, como o planejamento estratégico das aquisições, é essencial para garantir a eficiência, a economicidade e a legalidade dos processos de contratação. O PCA permite uma visão antecipada das necessidades da Administração, otimizando o processo de alocação de recursos e a organização das contratações.

5.2 Transparência e Compromisso com o Planejamento na Câmara Municipal de Parintins

5.2.1 No caso da Câmara Municipal de Parintins, o compromisso com o planejamento das contratações é uma premissa fundamental. Embora a formalização e a publicação do Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2025 possam estar em fase de elaboração ou ainda não consolidadas em um documento público, a presente contratação para o serviço de transporte de volumes foi objeto de um planejamento prévio e detalhado.

5.2.2 Conforme a experiência demonstrada, a Câmara mantém o rigor na avaliação de suas necessidades e na organização de suas aquisições. A divulgação das informações sobre as contratações no portal da transparência da instituição (transparenciamunicipalaam.org.br) reforça o controle social, assegurando que as ações da administração estejam acessíveis aos cidadãos, em consonância com os princípios da publicidade e da transparência, basilares da gestão pública.

5.3 Previsão da Contratação e Alinhamento Orçamentário

5.3.1 A presente contratação, que visa o serviço de transporte de volumes, foi devidamente considerada e planejada com base em uma avaliação minuciosa das demandas correntes e futuras.

5.3.2 Esse planejamento assegura o alinhamento com as necessidades identificadas e a devida previsão



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

orçamentária, demonstrando o compromisso da Câmara com uma gestão prospectiva e responsável.

5.3.3 A inclusão dessa necessidade no planejamento interno é um indicativo da relevância da contratação para a administração pública, garantindo que ela foi devidamente considerada no panorama geral das atividades da Câmara Municipal para o exercício de 2025.

5.4 Consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA)

5.4.1 Adicionalmente, a contratação está em total consonância com a Lei Orçamentária Anual (LOA) vigente para o exercício de 2025, assegurando a disponibilidade de recursos para a sua execução nas dotações orçamentárias pertinentes a despesas com transporte e logística.

5.4.2 A Câmara Municipal de Parintins mantém um rigoroso controle orçamentário e das contratações, evitando o fracionamento de despesas e assegurando a aplicação eficiente dos recursos públicos. Essa prática demonstra o compromisso com a boa governança e a responsabilidade fiscal, pilares da administração pública moderna.

5.5 Impacto na Economicidade e Eficiência

5.5.1 É importante ressaltar que a observância ao planejamento (seja pelo PCA formalizado ou por processo interno robusto) e à LOA, bem como o controle orçamentário e a prevenção do fracionamento de despesas, são medidas que contribuem significativamente para a economicidade e a eficiência das contratações. Essas práticas evitam o desperdício de recursos e asseguram que as necessidades da administração pública, no que concerne ao transporte de volumes, sejam atendidas de forma adequada, ágil, segura e transparente.

6. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1 Para assegurar a eficácia e a eficiência do serviço de transporte de volumes, a contratação deverá observar os seguintes requisitos, fundamentais para o desempenho das atividades da Câmara Municipal de Parintins:

6.1. Requisitos da Solução (Serviços a serem prestados)

6.1.1 A empresa contratada deverá ser capaz de:

6.1.1.1 Realizar Coleta e Entrega: Efetuar a coleta e entrega de volumes diversos (caixas, envelopes, malotes, pacotes) no trecho PIN-MAO/MAO-PIN e MAO-PIN/PIN, em locais e horários definidos pela Câmara Municipal de Parintins.

6.1.1.2 Abrangência dos Serviços: Atender aos diferentes tipos de volumes, conforme a *Planilha dos Serviços Pretendidos*, incluindo:

6.1.1.2.1 Serviço de Transporte de Caixas com volumes diversos (peso: 01 a 25 kg).

6.1.1.2.2 Serviço de Transporte de Envelopes e Postais (peso: até 1kg).

6.1.1.2.3 Serviço de Transporte de Malotes (peso: até 1kg).



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

6.1.1.2.4 Serviço de Transporte de Pacotes com volumes diversos (peso: 01 a 25 kg).

6.1.1.2.3 Acondicionamento e Segurança: Realizar o acondicionamento adequado e seguro dos volumes, garantindo a integridade dos materiais durante o transporte.

6.1.1.2.4 Agilidade no Atendimento: Prestar atendimento ágil e eficiente, com prazos de coleta e entrega compatíveis com a urgência e a necessidade de fluxo contínuo de documentos da Câmara. A contratada terá o prazo de 14 (quatorze) horas para a coleta de malotes nos endereços estabelecidos.

6.1.1.2.5 Canais de Comunicação: Manter canais de comunicação eficazes (telefone, e-mail) para solicitação de serviços, acompanhamento e resolução de eventuais intercorrências.

6.1.1.2.6 Rastreabilidade: Fornecer comprovantes de coleta e entrega, garantindo a rastreabilidade e o controle da movimentação dos volumes.

6.1.1.2.7 Indenização por Danos: Indenizar a Câmara Municipal de Parintins em caso de extravio, furto, roubo ou avarias nos serviços prestados, ocasionadas por manuseio indevido no trajeto dos malotes.

6.1.1.2.8 Sigilo: Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados, conforme art. 41 da Lei nº 6.538/1978, como expresso no Termo de Referência.

6.2. Requisitos Legais e Normativos

6.2.1 Requisitos Legais e Normativos: A contratação deverá observar integralmente o disposto na Lei nº 14.133/2021, em especial seus artigos referentes à modalidade de Pregão Eletrônico, bem como o Decreto nº 072/2023-PGMP e demais legislações aplicáveis à matéria.

6.3. Requisitos de Qualificação Técnica da Contratada

6.3.1. Aptidão Profissional: Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o transporte de volumes, mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme constará no Termo de Referência.

6.3.2. Capacidade de Atendimento: Capacidade de atendimento compatível com a demanda da Câmara Municipal, garantindo o fornecimento contínuo e confiável do serviço.

6.4. Requisitos de Sustentabilidade: Embora o serviço de transporte de volumes, por sua natureza, não gere impacto ambiental direto significativo por parte da empresa contratada, é importante incentivar práticas que minimizem o impacto ambiental da logística. A contratada deverá efetuar acondicionamento e embalagem dos volumes de forma a não causar danos ao meio ambiente. A Câmara Municipal pode, em suas políticas internas, incentivar a escolha por modais de transporte (aéreo ou fluvial) que, comprovadamente, adotem práticas de sustentabilidade.

6.5 Tratamento Favorecido para Micro e Pequenas Empresas: Na licitação, será observado o tratamento favorecido, diferenciado, simplificado e regionalizado para microempresas, empresas de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoa física, microempreendedores



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

individuais e sociedades cooperativas, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto nº 042/2023-PGMP (e Decreto Federal nº 8.538/2015), cujas definições e condições serão detalhadas no Termo de Referência e no Edital.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

7.1 O presente item dedica-se à apresentação da análise de mercado pormenorizada que subsidiou a justificativa da modalidade de contratação selecionada. O intuito é garantir a aquisição da solução de melhor custo-benefício para a Administração Pública, visando o atendimento otimizado das demandas da Câmara Municipal de Parintins.

7.2 Análise das Alternativas Possíveis para a Contratação: Para a contratação dos serviços de transporte de volumes, a Administração Pública dispõe, em regra, de duas principais vias: a licitação (competitiva) e a contratação direta (dispensa ou inexigibilidade), a saber:

7.2.1 Contratação Direta sem Processo Formal (Contratação Avulsa): Esta alternativa é inviável e inadequada para a Administração Pública. Resultaria em ausência de formalização, dificuldade de controle, variação de custos imprevisíveis, sobrecarga administrativa e total falta de segurança jurídica e transparência para a Câmara Municipal, comprometendo a boa aplicação dos recursos públicos.

7.2.2 Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico: A Lei nº 14.133/2021, em seu Art. 28, § 1º, estabelece o Pregão como a modalidade obrigatória para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns. O serviço de transporte de volumes (caixas, envelopes, malotes, pacotes) é, por sua natureza, **tipicamente considerado um serviço comum**, pois possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos e avaliados por critérios padronizados de mercado. A realização de um Pregão Eletrônico, por meio de plataforma eletrônica, tem o potencial de maximizar a competição entre os fornecedores, atrair o maior número possível de empresas interessadas e, conseqüentemente, obter a proposta mais vantajosa economicamente para a Administração, promovendo a eficiência e a economicidade.

7.2.3 Contratação Direta por Dispensa de Licitação: A Dispensa de Licitação é uma exceção à regra geral da licitação, admitida apenas nas hipóteses taxativamente previstas no Art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Sua aplicação é restrita e deve ser estritamente justificada e comprovada, pois, por definição, mitiga o princípio constitucional da competitividade. As hipóteses mais comuns incluem contratações de baixo valor (Art. 75, II) ou situações específicas, como emergências ou contratação de remanescente. No entanto, dado que o serviço de transporte de volumes é classificado como comum, e sua natureza, aliada ao histórico de contratações para este objeto, a Administração da Câmara Municipal de Parintins, com base na análise prévia e em seu planejamento estratégico, optou por conduzir o processo licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico, reconhecendo-o como a via mais transparente, eficiente e aderente à regra geral da competitividade.

7.3 Justificativa Técnica e Econômica da Escolha pelo Pregão Eletrônico: A Administração da Câmara Municipal de Parintins, em exercício de sua discricionariedade técnica e legal, decidiu pela modalidade de Pregão Eletrônico para a presente contratação. Tal decisão é fundamentada no fato de que o serviço de transporte de volumes se configura como um serviço comum, se mostra mais adequado a essa modalidade. A escolha do Pregão Eletrônico para esta contratação se sustenta em diversos aspectos técnicos e econômicos:



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

7.3.1 Ampliação da Competitividade: A modalidade eletrônica do pregão permite a participação de um vasto universo de fornecedores em todo o território nacional, o que intensifica a disputa e eleva as chances de obtenção do menor preço e das melhores condições para a Administração.

7.3.2 Obtenção da Proposta Mais Vantajosa: A dinâmica de lances sucessivos e decrescentes do Pregão Eletrônico estimula a redução dos preços ofertados, assegurando que a Câmara Municipal contrate o serviço com a melhor relação custo-benefício.

7.3.3 Eficiência e Celeridade: O formato eletrônico do pregão otimiza o tempo de tramitação do processo licitatório, desde a publicação até a homologação, tornando a contratação mais ágil e eficiente, em conformidade com as necessidades operacionais da Câmara.

7.3.4 Transparência e Auditabilidade: Todas as etapas do Pregão Eletrônico são registradas e acessíveis publicamente, conferindo total transparência ao processo e facilitando o controle social e a fiscalização pelos órgãos competentes.

7.3.5 Experiência e Adequação Comprovadas: A Câmara Municipal de Parintins já utilizou com sucesso a modalidade de Pregão Eletrônico para a contratação de serviço similar no ano de 2024 (Pregão Eletrônico nº 003/2024 – CL/CMP), demonstrando a sua familiaridade e a adequação dessa modalidade para o objeto em questão.

7.4 Conclusão sobre a Modalidade: Diante da análise técnica e econômica, e considerando a natureza do serviço e o valor estimado da contratação, conclui-se que o **Pregão Eletrônico** é a modalidade licitatória que melhor se alinha aos princípios da Lei nº 14.133/2021, garantindo a competitividade, a economicidade e a transparência necessárias para a obtenção da proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Parintins.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DEMANDA PREVISTA

8.1 A estimativa da demanda de serviços de transporte de volumes para um período de 12 (doze) meses baseia-se em uma análise do histórico de consumo e nas projeções de necessidades futuras da Câmara Municipal de Parintins.

8.2 Para a presente contratação (2025), as quantidades foram atualizadas conforme a Planilha dos Serviços Pretendidos abaixo, que reflete a demanda ajustada e otimizada da Câmara:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QTDE.
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE, Característica: especializado em transporte de caixas com volumes diversos; Modalidade: aéreo e fluvial; Peso: 01 a 25 kg; Adicional: em acondicionamento adequado e seguro.	UND	100
2	SERVIÇO DE TRANSPORTE, Característica: especializado em transporte de envelopes e postais; Modalidade: aéreo e fluvial; Peso: até 1kg; Adicional: em acondicionamento adequado e seguro.	UND	300
3	SERVIÇO DE TRANSPORTE, Característica: especializado em transporte de	UND	200



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	UNID.	QTDE.
	malotes; Modalidade: aéreo e fluvial; Peso: até 1kg; Adicional: em acondicionamento adequado e seguro.		
4	SERVIÇO DE TRANSPORTE, Característica: especializado em transporte de pacotes com volumes diversos; Modalidade: aéreo e fluvial; Peso: 01 a 25 kg; Adicional: em acondicionamento adequado e seguro.	UND	250

8.3 Justificativa das Quantidades: As quantidades estimadas baseiam-se na necessidade contínua de movimentação de documentos e materiais entre a Câmara Municipal de Parintins e Manaus. Essa demanda decorre da natureza das atividades legislativas, administrativas e contábeis, que exigem a troca constante de correspondências, processos, relatórios e outros itens. A revisão das quantidades em relação aos anos anteriores, reflete um ajuste preciso da demanda, evitando superestimativas e garantindo a economicidade. A projeção para 2025 considera um uso contínuo e essencial desses serviços para o funcionamento ininterrupto da instituição.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. Propósito da Estimativa: O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) inclui a estimativa detalhada do valor da contratação, conforme exigência do § 1º do Art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Esta estimativa, de caráter preliminar, serve como um indicador fundamental para avaliar a viabilidade econômica do projeto, fornecendo uma base sólida para o planejamento e as decisões subsequentes da Administração.

9.2. Metodologia da Pesquisa de Preços: A pesquisa de preços para a estimativa de valor da contratação do serviço de transporte de volumes foi realizada em estrita conformidade com as orientações da Resolução nº 095/2024-CMP, de 11 de novembro de 2024, que prioriza parâmetros que refletem a realidade do mercado local. A metodologia adotada focou na utilização de fontes fidedignas e na garantia de que os preços obtidos representassem as condições mais vantajosas para a Administração Pública, conforme previsto no inciso II do Art. 5º da referida norma.

9.3. Contratações Similares Anteriores: Para a composição da estimativa, foram utilizados, como principal fonte, os valores de contratações anteriores da própria Câmara Municipal de Parintins, especificamente os preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 011/2024-CMP, firmada em 19 de agosto de 2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 003/2024 – CL/CMP, que versou sobre o transporte de malotes/volumes. Os valores contidos nessa ata foram devidamente atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), considerando a acumulação dos últimos 12 meses, para refletir as condições atuais de mercado.

9.4. Memória de Cálculo do Valor Estimado: A memória de cálculo foi elaborada com base na coleta dos dados da Ata de Registro de Preços nº 011/2024-CMP, da Câmara Municipal de Parintins, e na aplicação do índice de atualização do INPC. As quantidades estimadas, conforme detalhado na seção 8 deste ETP, foram multiplicadas pelos valores unitários devidamente corrigidos. Todo o processo de cálculo está demonstrado na planilha detalhada que segue em anexo a este Estudo. Destarte, o valor estimado para a presente contratação do serviço de transporte de volumes é de **R\$ 60.037,00** (sessenta mil, trinta e sete reais).



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

9.3 Demonstração da Compatibilidade dos Preços

9.3.1 A compatibilidade dos preços estimados será demonstrada pela própria metodologia empregada, que prioriza o uso de fontes confiáveis de pesquisa, como sistemas oficiais e contratações anteriores, devidamente atualizadas.

9.3.2 Esta abordagem assegura que o valor de referência é justo, exequível e alinhado com os preços praticados no mercado para a Administração Pública, mitigando o risco de sobrepreço e garantindo a economicidade da contratação.

10. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

10.1 A decisão pelo não parcelamento do objeto da contratação – o serviço de transporte de volumes – é embasada em uma análise técnica e econômica que visa otimizar a gestão e a execução do contrato.

10.2 Embora o parcelamento seja a regra geral nas licitações, para fomentar a ampla participação e a economicidade, existem casos em que a indivisibilidade se mostra mais vantajosa, a saber:

10.2.1 Perda de Economia de Escala: O parcelamento em múltiplos itens de transporte ou a divisão por trechos, embora teoricamente possível, prejudicaria a obtenção de uma visão global dos custos e a negociação de condições mais favoráveis. A fragmentação dos serviços tenderia a elevar os custos unitários, resultando em fretes mais caros e, conseqüentemente, em uma perda da economia de escala que um contrato unificado pode proporcionar.

10.2.2 Complexidade na Gestão Contratual e Fiscalização: A divisão do objeto em diversas parcelas ou lotes aumentaria exponencialmente a complexidade da gestão do contrato e da fiscalização por parte da Câmara Municipal, exigindo maior alocação de recursos humanos para monitorar múltiplos prestadores e contratos.

10.2.3 Inviabilidade da Participação de Agências Especializadas: O parcelamento excessivo poderia inviabilizar a participação de empresas que oferecem o serviço completo e integrado de transporte de volumes, limitando a competição por aqueles que atuam em nichos muito específicos. O serviço de transporte de volumes é intrinsecamente integrado, envolvendo logística, segurança e coordenação.

10.2.4 Características Intrínsecas e Interdependentes: Trata-se de um serviço que possui "características intrínsecas e interdependentes", não havendo viabilidade técnica para fracionar partes específicas para subcontratação ou fragmentar os quantitativos sem prejuízo à qualidade e à eficiência do serviço como um todo.

10.3 Dessa forma, a contratação em um único Lote (serviço de transporte de volumes) é tecnicamente mais recomendável e economicamente mais vantajosa para a Câmara Municipal de Parintins, garantindo a integralidade da solução, a simplicidade na gestão e a otimização dos recursos públicos.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1 A presente contratação é específica para o serviço de transporte de volumes (caixas, envelopes, malotes, pacotes) no trecho PIN-MAO/MAO-PIN.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

11.2 Não se identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação da proposta.

11.3 Embora o transporte de malotes possa ter correlação com outras necessidades logísticas ou administrativas da Câmara, estas não são interdependentes para o sucesso do objeto atual.

11.4 Os serviços que se pretende contratar são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes para sua plena execução.

11.5 Eventuais necessidades futuras de transporte de outros tipos de cargas ou para outros destinos poderão ser objeto de contratações distintas, se e quando necessário.

12. RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1 Com a implementação do serviço de transporte de volumes por empresa especializada, a Câmara Municipal de Parintins espera alcançar os seguintes resultados, alinhados com seus objetivos estratégicos e operacionais:

12.1.1 Maximização da Eficiência Operacional: Assegurar a disponibilidade contínua, segura e eficiente do serviço de transporte de diversos volumes, minimizando atrasos no fluxo de documentos e maximizando a eficiência das atividades legislativas e administrativas.

12.1.2 Economicidade e Otimização de Recursos: Obtenção das melhores condições de custo-benefício para os serviços de transporte, resultando em economia de recursos públicos. Isso envolve a análise da modalidade mais ágil e viável, buscando reduzir os custos operacionais e garantindo a gestão eficiente dos recursos financeiros.

12.1.3 Melhoria na Agilidade e Segurança da Entrega: Promover a celeridade e a segurança no processo de coleta e entrega de documentos e materiais, desde a solicitação até a comprovação da entrega, protegendo informações sensíveis e essenciais ao funcionamento da Câmara.

12.1.4 Transparência e Controle: Aprimorar a gestão e a rastreabilidade dos gastos com transporte, facilitada por um contrato formal e pela exigência de comprovantes e relatórios.

12.1.5 Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos: Liberar os servidores da Câmara de tarefas operacionais de logística e transporte, permitindo que se dediquem às suas atividades finalísticas e estratégicas.

12.1.6 Conformidade Legal: Garantir o atendimento aos preceitos da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis, assegurando a legalidade e a lisura do processo de contratação.

12.2 Esses resultados visam não apenas atender às necessidades contínuas de transporte de malotes e volumes, mas também contribuir para a melhoria dos serviços públicos oferecidos por este Poder Legislativo, alinhando as ações da administração com as expectativas da comunidade e com os princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade.



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

13.1 Antes da celebração do contrato de serviços de transporte de volumes, a Administração da Câmara Municipal de Parintins deverá adotar as seguintes providências, visando assegurar a regularidade e a eficiência do processo licitatório e da futura execução contratual:

13.1.2 Elaboração e Aprovação do Termo de Referência: Preparar e aprovar o Termo de Referência detalhado. Este documento é fundamental e definirá todas as especificações técnicas do serviço, as condições de execução, os requisitos de qualidade, os prazos para entrega, as formas de medição e pagamento, e as demais obrigações da futura contratada e da contratante, servindo como base para o Edital do Pregão Eletrônico.

13.1.2 Elaboração e Publicação do Edital de Pregão Eletrônico: Elaborar e aprovar o Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos (incluindo o Termo de Referência, Minutas Contratuais, entre outros). Posteriormente, providenciar a publicação do Edital nos meios oficiais exigidos pela legislação (como o Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e sítios eletrônicos oficiais), garantindo a ampla divulgação e a máxima competitividade ao processo.

13.1.3 Designação dos Responsáveis: Designar formalmente os servidores responsáveis pela condução de todas as fases do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico (como o Agente de Contratação e a Equipe de Apoio, se for o caso), pela análise da documentação das licitantes, pelo julgamento das propostas, e, posteriormente, pela gestão e fiscalização do futuro contrato, conforme o Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.1.4 Definição de Fluxos Internos: Definir e formalizar os fluxos internos para solicitação, acompanhamento, recebimento e prestação de contas dos serviços de transporte. Isso inclui a clareza sobre os responsáveis por cada etapa e os prazos a serem observados, garantindo a organização e a transparência na gestão do contrato.

13.1.5 Preparação da Equipe Interna: Promover o treinamento e a preparação da equipe interna da Câmara que interagirá com a empresa contratada. É essencial que os servidores compreendam os procedimentos contratuais, as responsabilidades de ambas as partes e a forma de utilização de eventuais ferramentas ou sistemas que serão disponibilizados para a gestão do serviço.

14. AVALIAÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

14.1 A natureza do objeto da presente contratação – serviço de transporte de volumes – não possui um impacto ambiental direto significativo que exija medidas mitigadoras complexas por parte da empresa contratada, no que tange especificamente às operações de transporte em si, considerando as condições ambientais da região. No entanto, é fundamental considerar as diretrizes de sustentabilidade de forma transversal.

14.1.1 Ausência de Impacto Direto na Agência: Dada a natureza do objeto que se pretende contratar, não se verificam impactos ambientais relevantes.

14.1.2 Acondicionamento e Embalagem: A empresa contratada será incentivada a adotar práticas de acondicionamento e embalagem dos volumes que minimizem a geração de resíduos e utilizem materiais recicláveis ou de menor impacto ambiental, conforme requisito a ser fixado no Termo de



ESTADO DO AMAZONAS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Referência.

14.1.3 Incentivo a Práticas Sustentáveis: A Câmara Municipal pode, em suas políticas internas de gestão, incentivar a escolha por meios de transporte que demonstrem menor pegada de carbono ou que adotem políticas de sustentabilidade, desde que sem prejuízo à economicidade e à eficiência do serviço.

14.1.4 Não Aplicação de Logística Reversa: Para este objeto, não se aplicam requisitos de logística reversa, considerando que não há descarte de produtos ou materiais resultantes do serviço que exigem esse tipo de gerenciamento.

14.2 Ainda que o impacto direto seja limitado, a contratação alinha-se com a busca por uma gestão pública mais responsável e consciente, incentivando boas práticas no setor de transporte.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE E POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

15.1 Após uma análise detalhada e considerando todos os elementos apresentados neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de Pessoas Jurídicas especializadas na prestação de serviços de transporte de volumes (caixas, envelopes, malotes, pacotes) no trecho PIN-MAO/MAO-PIN e MAO-PIN/PIN é a solução mais adequada para atender às necessidades de logística e movimentação de documentos e materiais da Câmara Municipal de Parintins/AM.

15.2 Viabilidade Técnica: A solução proposta é tecnicamente viável, existindo no mercado empresas qualificadas e capazes de atender às especificações e demandas deste Poder Legislativo. O objeto é de natureza comum e o mercado dispõe de provedores aptos.

15.3 Viabilidade Operacional: A operacionalização do serviço pode ser eficientemente gerenciada, garantindo a continuidade dos serviços administrativos e atividades parlamentares e a eficiência operacional da Câmara Municipal de Parintins/AM. A definição de fluxos e a designação de fiscais garantirão o acompanhamento adequado.

15.4 Viabilidade Orçamentária: A viabilidade orçamentária para a prestação do serviço está devidamente demonstrada. Com base na pesquisa de preços realizada e na estimativa de custos apresentada neste estudo, verifica-se que os recursos financeiros necessários estão disponíveis e a contratação encontra-se alinhada com o orçamento da Câmara Municipal de Parintins. A previsão orçamentária está assegurada na rubrica adequada: (Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal – Classificação Programática: 01.031.0001.2.001 – Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros. Fonte de Recursos: 10 – Recursos Ordinários – 1. FPM). Os custos associados são plenamente justificados pelo benefício de garantir a adequação à necessidade identificada e a fluidez das operações da Casa.

15.5 Adequação à Necessidade Identificada: A contratação de empresa especializada para o serviço de transporte de volumes atende diretamente à necessidade de transportar com agilidade e segurança documentos oficiais, envelopes, pacotes e malotes. A prestação de serviço ininterrupta e segura é essencial para o funcionamento eficiente das atividades administrativas e parlamentares deste Poder Legislativo.

15.6 Em resumo, a presente proposta de contratação, por meio da modalidade de Pregão Eletrônico, é plenamente apropriada, justificada e alinhada com as necessidades e capacidades da Câmara



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Municipal de Parintins/AM. Esta escolha representa uma decisão prudente e estrategicamente vantajosa para a administração pública, visando a maximização da economicidade, eficiência, transparência e estrita legalidade.

15.7 Recomenda-se, portanto, o prosseguimento do processo de contratação, com a elaboração do respectivo Edital e Termo de Referência, observando rigorosamente as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e demais normativos aplicáveis.

ANEXOS

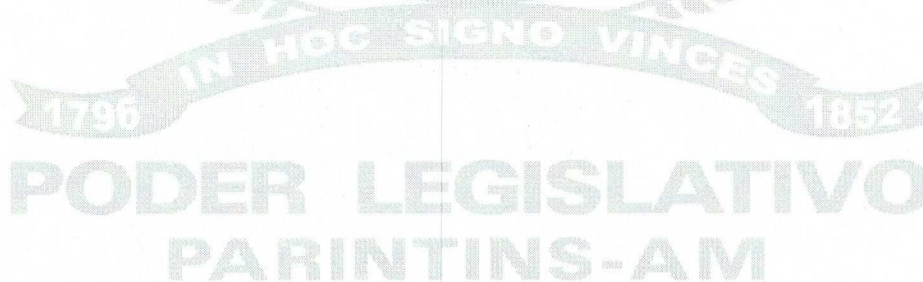
1. Planilha detalhada da estimativa do valor da Contratação pretendida;
2. Ata de Registro de Preços nº 011/2024-CMP, firmada em 19 de agosto de 2024

Parintins/AM, 05 de agosto de 2025.

DANIELLE CRISTINA RAMOS DA SILVA

Assessora técnica

Portaria nº 126/SRH-CMP, de 08 de abril de 2025





CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SEAD

PLANILHA DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MALOTE NO TRECHO PIN-MAO/MAO-PIN EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS".

LOTE ÚNICO - SERVIÇO DE TRANSPORTE DE VOLUMES									
ÍTEM	DESCRIÇÃO	UNID. MED.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	REFERENCIA PARA O PREÇO - FONTE	DT COMPRA	INDICE DE CORREÇÃO (INPC)	VLR UNIT. CORRIGIDO	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE, Característica: especializado em transporte de caixas com volumes diversos; Modalidade: aéreo e fluvial; Peso: 01 a 25 kg; Adicional: em acondicionamento adequado e seguro.	Unid.	100	R\$ 90,00	Ata de Registro de Preços nº 112/2024-CMP, de 20 de agosto de 2024.	20/08/2024	1,053279	R\$ 94,80	R\$ 9.480,00
2	SERVIÇO DE TRANSPORTE, Característica: especializado em transporte de envelopes e postais; Modalidade: aéreo e fluvial; Peso: até 1kg; Adicional: em acondicionamento adequado e seguro.	Unid.	300	R\$ 60,00	Ata de Registro de Preços nº 112/2024-CMP, de 20 de agosto de 2024.	20/08/2024	1,053279	R\$ 63,20	R\$ 18.960,00
3	SERVIÇO DE TRANSPORTE, Característica: especializado em transporte de malotes; Modalidade: aéreo e fluvial; Peso: até 1kg; Adicional: em acondicionamento adequado e seguro.	Unid.	200	R\$ 50,00	Ata de Registro de Preços nº 112/2024-CMP, de 20 de agosto de 2024.	20/08/2024	1,053279	R\$ 52,66	R\$ 10.532,00
4	SERVIÇO DE TRANSPORTE, Característica: especializado em transporte de pacotes com volumes diversos; Modalidade: aéreo e fluvial; Peso: 01 a 25 kg; Adicional: em acondicionamento adequado e seguro.	Unid.	250	R\$ 80,00	Ata de Registro de Preços nº 112/2024-CMP, de 20 de agosto de 2024.	20/08/2024	1,053279	R\$ 84,26	R\$ 21.065,00
VALOR GLOBAL									R\$ 60.037,00

Parintins-AM, 05 de agosto de 2025.


DANIELLE CRISTINA RAMOS DA SILVA

Assessora técnica

Portaria nº 126/SRH-CMP, de 08 de abril de 2025

Rua Umiri, 781 – Conjunto Macurany – CEP: 69.151-420 – Fone: (92) 99111-5918

CNPJ: 04.442.941/0001-36

www.parintins.am.leg.br – e-mail: licitacao@parintins.am.leg.br



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS - CMP
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 020/2024-CL/CMP.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024-CL/CMP.

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2024 – CL/CMP

TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE

OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MALOTE NO TRECHO PIN-MAO/MAO-PIN EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS.”

Órgão Gerenciador: SECRETARIA ADMINISTRATIVA – SEAD/ CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 012/2024-CMP

A Câmara Municipal de Parintins/AM, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.442.941/0001-36, com sede na Rua Umiri, nº 781 – Conjunto Macurany - CEP: 69.151-420, neste ato representada pelo seu Vereador Presidente, o Sr **ALEX GARCIA CARDOSO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado à Rua Silva Meireles, n.º 1616 – Centro, Parintins/Amazonas, CEP: 69151-280, portador da Cédula de Identidade nº 2163466-1 – SSP/AM e CPF nº 001.150.152-99, e pela Secretária Administrativa a Senhora **MAYSA BRANDÃO RODRIGUES**, brasileira, solteira, residente e domiciliada à Rua Fausto Bulcão, n.º 1498 – Bairro São Vicente de Paula, Parintins/Amazonas, portadora da Cédula de Identidade nº 2764856-7 – SSP/AM e CPF nº 022.339.472-66 doravante denominados **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a(s) empresa(s) **AGUIA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **11.725.112/0001-26**, com endereço na Rua Saga, nº 19, Quadra I, LT.19, CJ. JD. Sakura, Bairro Parque Dez de Novembro – Centro - CEP 69.054.243 - Manaus-AM; representada pela Senhora **Mithza da Silva Prestes**, CPF nº 846.674.782-68 e RG nº 17737397 SSP/AM, doravante denominada(s) **DETENTORA**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 010/2024, Processo Administrativo Licitatório n.º 020/2024 – CL/CMP, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 072/2023 – PGMP e demais normas vigentes, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o “REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O SERVIÇO DE TRANSPORTE DE MALOTE NO TRECHO PIN-MAO/MAO-PIN EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS”, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Lote 01						
ITEM	CAT SERV	DESCRIÇÃO	UND	QTDE.	VLR UNIT.	VLR TOTAL
1	0006	SERVIÇO DE TRANSPORTE, Característica: especializado em transporte de caixas com volumes diversos; Modalidade: aéreo e fluvial; Peso: 01 a 25 kg; Adicional: em acondicionamento adequado e seguro.	UND	125	R\$ 90,00	R\$ 11.250,00
2	0007	SERVIÇO DE TRANSPORTE, Característica: especializado em transporte de caixas com volumes diversos; Modalidade: aéreo e fluvial; Peso: 26 a 50 kg; Adicional: em acondicionamento adequado e seguro.	UND	50	R\$ 140,00	R\$ 7.000,00
3	0008	SERVIÇO DE TRANSPORTE, Característica: especializado em transporte de caixas com volumes diversos; Modalidade: aéreo e fluvial; Peso: 51 a 100 kg;	UND	50	R\$ 165,00	R\$ 8.250,00



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS - CMP
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD

Adicional: em acondicionamento adequado e seguro.						
4	0009	SERVIÇO DE TRANSPORTE, Característica: especializado em transporte de envelopes e postais; Modalidade: aéreo e fluvial; Peso: até 1kg; Adicional: em acondicionamento adequado e seguro.	UND	500	R\$ 60,00	R\$ 30.000,00
5	0010	SERVIÇO DE TRANSPORTE, Característica: especializado em transporte de malotes; Modalidade: aéreo e fluvial; Peso: até 1kg; Adicional: em acondicionamento adequado e seguro.	UND	250	R\$ 50,00	R\$ 12.500,00
6	0011	SERVIÇO DE TRANSPORTE, Característica: especializado em transporte de pacotes com volumes diversos; Modalidade: aéreo e fluvial; Peso: 01 a 25 kg; Adicional: em acondicionamento adequado e seguro.	UND	250	R\$ 80,00	R\$ 20.000,00
7	0012	SERVIÇO DE TRANSPORTE, Característica: especializado em transporte de pacotes com volumes diversos; Modalidade: aéreo e fluvial; Peso: 26 a 50 kg; Adicional: em acondicionamento adequado e seguro.	UND	125	R\$ 120,00	R\$ 15.000,00
TOTAL						R\$ 104.000,00

O Valor Global é de R\$ 104.000,00 (CENTO E QUATRO MIL REAIS).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será a Secretaria Administrativa (SEAD).

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS - CMP
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD

registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8.A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9.É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2.A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS - CMP
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS - CMP
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD

órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do

registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 072/2023 - PGMP.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS - CMP
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD

quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

6

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no Decreto Municipal nº 072/2023 - PGMP; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela

manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Municipal nº 072/2023 - PGMP.

10. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O recebimento dos objetos assim como sua fiscalização deverão seguir o exigido no Termo de Referência da(s) Secretaria Administrativa -SEAD, constante do Anexo I do edital.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Parintins para o exercício de 2024/2025, na dotação abaixo discriminada:

***Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal – Classificação Programática: 01.031.0001.2.001– Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros. Fonte de Recursos: 10 – Recursos Ordinários – 1. FPM.**



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS - CMP
SECRETARIA ADMINISTRATIVA - SEAD

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I AO EDITAL.

13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Parintins/AM, 20 de agosto de 2024.



ALEX GARCIA CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

LICITANTE(S):

MITHZA DA SILVA
PRESTES:8466747
8268

Assinado de forma digital por MITHZA DA SILVA PRESTES:84667478268
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PF A1, ou=Videoconferencia, ou=32729969000194, ou=AC SyngularID Multipla, cn=MITHZA DA SILVA PRESTES:84667478268
Dados: 2024.08.20 15:07:02 -04'00'

AGUIA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
CNPJ sob o nº 11.725.112/0001-26
Mithza da Silva Prestes
CPF nº 846.674.782-68